



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE  
ACESSIBILIDADE PARA TRADUÇÃO  
AUTOMATIZADA DO CONTEÚDO DO SITE DO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 24ª REGIÃO PARA A  
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA HAND  
TALK TECNOLOGIA S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **HAND TALK TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.918.665/0001-19, com sede na Rua Melo Póvoas nº 110, sala 316, Jaraguá, em Maceió - AL, CEP 57.022-230, telefone (82) 3338-1167, e-mail rebeccaortiz@handtalk.me representada por seu Diretor Presidente, RONALDO TENÓRIO DE FREITAS, portador da CNH nº 03314098376 DETRAN/AL, do RG nº 2001006021500 SSP/AL e do CPF nº 056.898.964-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de solução de acessibilidade para tradução automatizada do conteúdo do site internet do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com prestação de serviços de suporte técnico para a solução, de acordo com as especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

§ 1º Para definições de partes do objeto, utilizam-se os seguintes termos, onde cada palavra e expressão a seguir elencada e definida pode ser utilizada no singular, plural, no masculino ou no feminino sem qualquer prejuízo para sua compreensão ou modificação em seu sentido:

I - ciclo mensal: ciclo de cada 30 (trinta) dias a contar da data da contratação e liberação do Serviço, não necessariamente correspondente ao mês do ano calendário;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

II - código de implantação: código de programação gerado no Painel de Controle ou enviado pela CONTRATADA por outro meio eletrônico de acordo com dados providos pelo CONTRATANTE para ser inserido no código do Domínio designado e que permite a prestação do Serviço;

III - painel de controle: interface provida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acessível através de *login* e senha cadastrados pelo CONTRATANTE, para que este possa controlar definições relativas ao Serviço, sua implantação, controlar seus dados, etc.;

IV - período de contratação ou vigência: lapso temporal transcorrido entre a data inicial e o último dia de contratação do Serviço;

V - plano de utilização: conjunto de características que marcam o plano escolhido pelo CONTRATANTE para prestação do Serviço, que incluirá, necessariamente, funções da ferramenta, período de contratação e taxa de uso e a periodicidade dos seus vencimentos;

VI - solução ou serviço: se trata do serviço eletrônico através de *plugin* de acessibilidade para Website e/ou Intranet, a ser inserido no Domínio Designado em língua portuguesa, para a tradução automática de textos e imagens para áudio e Libras (Língua Brasileira de Sinais) através de avatar 3D, disponível em interface gráfica inserida na interface do Domínio Autorizado, em páginas de internet acessadas via computador ou dispositivos móveis;

VII - tradução: consiste na tradução de 1 (uma) palavra contida em uma requisição de um trecho escrito do conteúdo do Domínio designado para Libras por usuário que acessa o Domínio Designado;

VIII - domínio designado: pode se referir a um Website, que se trata do sítio eletrônico da rede mundial de computadores representado por um domínio específico, designado pelo Contratante para ter disponibilizado o serviço aos seus usuários. Pode também se referir a uma Intranet, que se trata de uma rede local e privada de computadores representada por um domínio específico, designado pelo Contratante para ter disponibilizado o serviço aos seus usuários.

§ 2º A solução e os serviços fornecidos deverão atender as seguintes características:

I - serviço de Tradução de Website e/ou Intranet (domínio designado) para Libras, automaticamente, através de um intérprete 3D para auxiliar deficientes auditivos a obter informação acessível nos canais de comunicação do CONTRATANTE;

II - concessão de direito de uso não-exclusivo e não-transferível do Serviço de traduções automáticas do Domínio Designado para Libras através do intérprete virtual, durante o Período de Contratação e segundo os termos, condições presentes neste contrato;

III - ser possível a implantação do Serviço no endereço eletrônico (uniform resource locator – URL) expressamente designado pelo Contratante através do Painel de Controle (“Domínio designado”);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

IV - o serviço deve ser compatível com os sistemas operacionais, plataformas e navegadores descritos em: <https://docs.handtalk.me/br/5/introducao#compatibilidade>;

V - as traduções realizadas pelo serviço devem ser 100% automáticas, através de inteligência artificial, sem necessidade de revisão manual de traduções sob demanda para o Domínio designado;

VI - ser capaz de detectar e traduzir conteúdo descritivo de imagens inserido em atributo ALT (traduzir textos para libras);

VII - possuir tradução com controle de velocidade;

VIII - o personagem (avatar) deve possuir aparência uniforme;

IX - personalização da camiseta do personagem com a identidade visual do

CONTRATANTE;

X - ser fácil de instalar e não ocasionar interferência ou necessidades de adequações no site;

XI - possuir modo inteligente para solucionar ambiguidades linguísticas;

XII - selecionar apenas uma palavra, uma frase ou todo o texto para leitura ou tradução;

XIII - ser aderente aos padrões internacionais do W3C;

XIV - suportar os formatos de texto em HTML, e imagens com a propriedade ALT;

XV - prover recursos de acessibilidade em ambientes desktop e mobile sem necessidade da instalação de aplicativos específicos;

XVI - ser compatível com navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge e Safari, nos sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS;

XVII - para atender aos usuários com baixa acuidade o sistema deve possuir leitor de telas;

XVIII - possuir painel de estatísticas de uso da solução, de modo que o CONTRATANTE possa aferir o uso efetivo sem necessidade de acionar a CONTRATADA;

XIX - atender todo o conteúdo internet do CONTRATANTE, ou seja, qualquer subdomínio do domínio trt24.jus.br, através dos protocolos HTTP e HTTPS;

XX - a solução deverá contar com documentação detalhada de sua API, de modo a permitir sua fácil integração aos portais e sistemas do CONTRATANTE;

XXI - a solução deve estar disponível ininterruptamente em regime 24 x 7 x 365, ou seja, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano;

XXII - chamados técnicos reportando problemas, falhas ou solicitando resposta a dúvidas poderão ser abertos em horário comercial pelo CONTRATANTE durante toda a vigência da contratação via internet, e-mail, chamada telefônica local ou discagem direta gratuita.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

**CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação efetiva-se por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de Magistrado ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de contratação.

§ 5º É vedada, também, a manutenção e/ou aditamento de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

**CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A licença de uso e as demais informações necessárias para uso da solução e acesso ao suporte técnico deverão ser entregues à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) do CONTRATANTE, preferencialmente através do e-mail gestaotic@trt24.jus.br.

§ 1º Para que o serviço seja implantado e disponibilizado no Domínio designado, o CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de implantação disponibilizado no Painel de Controle e seguir as instruções que lhe forem submetidas via e-mail ou por outro canal adotado pela CONTRATADA para tal.

§ 2º Após o preenchimento e submissão do formulário de implantação, será gerado o Código de Implantação que deverá ser inserido pelo CONTRATANTE no código da URL do Domínio designado.

§ 3º A CONTRATADA não será responsável por qualquer indisponibilidade do Serviço causada pela geração ou inserção inadequada do Código de Implantação por culpa do CONTRATANTE, pois todos os requisitos técnicos referentes a ativação do *plugin* estão disponíveis em: docs.handtalk.me , que poderá ser acessado previamente antes mesmo da instalação. Dessa forma, o CONTRATANTE estará ciente de que qualquer modificação ou incompatibilidade relacionada, diretamente ou indiretamente, a ativação do *plugin* é de sua total responsabilidade.

§ 4º Para possibilitar o correto funcionamento ou aprimorar os resultados obtidos pelo Serviço, a depender da linguagem de programação utilizada no Domínio Designado, pode ser necessária a customização do Código de Implantação ou do Código Fonte do Domínio Designado por parte do CONTRATANTE. Todas as informações sobre compatibilidade, requisitos técnicos e customização do Serviço está disponível em: <https://docs.handtalk.me/br/5/introducao#compatibilidade>.

§ 5º Para indisponibilidades que extrapolem o limite de 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade no período mensal, será aplicada penalidade correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global da contratação, por dia, equivalente a aproximadamente um dia do valor global da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na cláusula 16.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

**CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

As licenças e demais mecanismos necessários ao correto funcionamento da solução devem ser disponibilizados no prazo de 7 (sete) dias consecutivos da assinatura do contrato.

§ 1º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 2º O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á mensalmente, na data da efetiva entrega da nota fiscal, pela CONTRATADA, dos serviços mensais correspondentes.

§ 3º O recebimento definitivo, a ser realizado mensalmente pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta e neste instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 4º Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento a CONTRATADA deverá efetuar a substituição ou correção, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 5º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do Contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 6º O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do Contrato.

§ 7º Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

**CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e do instrumento contratual;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III - permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VII - cooperar com a CONTRATADA na resolução de problemas oferecendo todas as informações necessárias para a prestação do Serviço;

VIII - cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios objeto deste Contrato;

IX - cumprir com todas as demais responsabilidades do CONTRATANTE dispostas neste Contrato dentro dos prazos estipulados e de forma eficiente;

X - responsabilizar-se por qualquer dano eventualmente causado pelo conteúdo do Domínio designado aos seus usuários, mesmo que o conteúdo tenha sido transmitido ao usuário por meio do Serviço, desde que devidamente comprovada culpa exclusiva do CONTRATANTE;

XI - garantir a compatibilidade para o funcionamento do Hand Talk *plugin*, de acordo com as especificações fornecidas em <https://docs.handtalk.me/br/5/introducao#compatibilidade>, no domínio designado;

XII - preencher corretamente o formulário de implantação disponibilizado no Painel de Controle e seguir as instruções que lhe forem submetidas via e-mail ou por outro canal adotado pela CONTRATADA para tal.

**CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;

II - prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado;

III - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento contratual;

V - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

VI - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021**

**Contratação Direta nº 20/2022**

**Contrato nº 08/2022**

pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX - após o preenchimento e submissão do formulário de implantação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá gerar o Código de Implantação que deverá ser inserido pelo CONTRATANTE e no código da URL do Domínio designado;

X - uma vez que se trata de um serviço na internet hospedado em servidores, a CONTRATADA irá empreender seus melhores esforços para garantir a disponibilidade do Serviço por pelo menos durante 98% (noventa e oito por cento) do Período de Contratação;

XI - prover ao CONTRATANTE suporte remoto para resolução de dúvidas ou problemas através de e-mail (suporte@handtalk.me), além de Suporte técnico para instalação e manutenção do Serviço durante o período de assinatura, realizando frequentes melhorias e atualizações corretivas e/ou preventivas no *software*. Os serviços de suporte remoto ocorrerão durante o horário de 9h às 13h e 14h às 18h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira nos dias de regular expediente do CONTRATANTE;

XII - a CONTRATADA irá prestar o Serviço de acordo com os padrões de qualidade, habilidade e zelo compatíveis com o atual estado da técnica aplicável ao Serviço. Caso ocorra qualquer inconformidade substancial como erro na aplicação ou instabilidade no Serviço que inviabilize seu uso - como situações em que o CONTRATANTE reportar falhas, instabilidade ou questões que exijam suporte técnico, a CONTRATADA entrará em contato com o solicitante no prazo máximo de 1 (um) dia útil. Se no momento do primeiro atendimento for verificada a necessidade de desenvolvimento para a correção das não-conformidades, indisponibilidades de serviço e incompatibilidades, será necessário iniciar um fluxo de análise técnica efetuado por um técnico habilitado, o qual seguirá as seguintes etapas:

a) triagem: compreende a ação efetuada no momento da entrada da solicitação no suporte da CONTRATADA. O analista de suporte é designado para efetuar a avaliação inicial da solicitação, a fim de detectar as circunstâncias que levaram à não conformidade. Prazo de 1 (um) dia útil;

b) análise técnica: casos onde as não conformidades detectadas necessitem de avaliação especializada, tais como perda de performance do site após a implementação do *plugin*, incompatibilidade com recursos do ambiente ou falha na tradução. Prazo de até 7 (sete) dias úteis;

c) desenvolvimento: caso as não-conformidades encontradas necessitem de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

desenvolvimento, será necessário avaliar o prazo para a entrega da resolução. Prazo a ser definido, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias corridos;

§ 1º A CONTRATADA expressamente não se responsabiliza que:

I - o uso do Serviço ocorrerá de maneira ininterrupta ou livre de erros;

II - a transmissão de dados de ou para os servidores usados pela CONTRATADA, quando necessária, através da infraestrutura de telecomunicações ocorrerá livre de erros, perdas, atrasos ou interrupções;

III - as Traduções geradas pelo Serviço serão sempre 100% (cem por cento) precisas ou livres de erros.

§ 2º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

**CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto desta contratação, exceto para representantes autorizados que atuem com Autoridade de Registro (AR).

**CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA**

O prazo de garantia para o objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A garantia ora prevista inclui todos os passos necessários para o correto funcionamento da solução contratada e acesso aos serviços de suporte técnico, conforme os termos previstos neste documento, incluindo os prazos neles previstos, a contar da comunicação do defeito detectado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ), conforme nota de empenho 2022NE000282, emitida em 26.05.2022.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

**CLÁUSULA 12 – DO VALOR**

O valor global do contrato é de **R\$ 24.878,40 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, a ser realizado em pagamentos mensais, conforme valores definidos na tabela a seguir:

<b>GRUPO 1</b>					
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
1	Solução de acessibilidade para tradução automatizada do conteúdo do site internet do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com prestação de serviços de suporte técnico para a solução, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	Mensal	48	R\$ 419,30	R\$ 20.126,40
2	Serviço de personalização do personagem com a identidade visual da organização.	Mensal	48	R\$ 99,00	R\$ 4.752,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>				<b>Mensal</b>	<b>Global</b>
				R\$ 518,30	R\$ 24.878,40

**CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO**

O pagamento mensal correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O Gestor, mensalmente, deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 15 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto e/ou pela execução de todos os serviços até sua entrega, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

**CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 24ª Região por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto ou início da execução do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total referente ao objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

§ 3º No caso de atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no § anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 17 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA 18 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

**CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA e/ou seus parceiros detêm todos os direitos de propriedade intelectual sobre o código fonte, layouts, logos, dados agregados e conteúdos próprios e demais elementos do Serviço. A contratação não confere ao CONTRATANTE ou a terceiros quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual advindos do Serviço.

§ 1º Todo e qualquer uso pelo CONTRATANTE dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA referente ao Serviço somente será permitido de acordo com o disposto no Projeto Básico e no Contrato.

§ 2º Os dados agregados não pessoais gerados em conexão com o uso do Serviço pelos usuários do Domínio designado serão de propriedade da CONTRATADA.

§ 3º O CONTRATANTE não poderá licenciar, publicar, expor, divulgar, alugar, arrendar, modificar, emprestar, distribuir ou criar trabalhos derivados com base no Serviço ou em parte dele. O CONTRATANTE não poderá executar engenharia reversa, descompilar, desmontar, traduzir ou adaptar o Serviço, nem poderá o CONTRATANTE tentar descobrir ou criar o código-fonte a partir do código objeto do Serviço ou do Código de Implantação.

§ 4º O CONTRATANTE não poderá vender, licenciar, alugar, arrendar, emprestar ou distribuir o serviço contratado para subdomínios comerciais utilizados por terceiros.

§ 5º O CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA é a exclusiva titular de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados ao *Software/Serviço*, incluindo suas respectivas melhorias, atualizações e modificações, e que tais direitos são protegidos pela Lei de *Software* (Lei nº 9.609/1998, ou outra que vier a substituí-la), e demais normas aplicáveis. A contratação não implica a cessão ou transferência ao CONTRATANTE de quaisquer direitos relativos ao *Software/Serviço*, salvo aqueles direitos expressamente previstos no Projeto Básico e no Contrato, observadas as limitações e demais condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA 20 – DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada parte poderá ter acesso a informações confidenciais da outra para a execução da prestação dos serviços objeto desta contratação.

§ 1º São consideradas informações confidenciais para os fins desta contratação quaisquer elementos de programação do Serviço; dados e/ou informações das partes trocadas em virtude do Serviço; e, quaisquer informações de constituição ou de negócios das partes que sejam fornecidas na execução do objeto desta contratação (“Informações Confidenciais”).

§ 2º Não será considerada Informação Confidencial de uma parte aquela informação que:

I - seja ou se torne publicamente conhecida sem que tal conhecimento tenha advindo da outra parte;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

II - já era possuída pela outra parte antes do fornecimento nos termos deste Contrato;

III - seja desenvolvida de forma independente pela outra parte, desde que tal desenvolvimento seja devidamente comprovado; e,

IV - tenha sua divulgação exigida por lei, ordem judicial ou autoridade administrativa competente.

§ 3º Para proteção das Informações Confidenciais de ambas as partes, cada parte se compromete a:

I - guardar de forma segura as Informações Confidenciais recebidas nos termos desta contratação e não divulgar a quaisquer terceiros;

II - não usar quaisquer Informações Confidenciais recebidas nos termos desta contratação para fins estranhos à execução do objeto desta contratação; e,

III - implantar todo o procedimento necessário para garantir que não haja divulgação indevida das Informações Confidenciais da outra parte nos termos desta contratação por seus funcionários e/ou prepostos;

IV - nenhuma parte será responsável por qualquer comprometimento ou divulgação de Informações Confidenciais que sejam causadas por terceiros estranhos a esta contratação;

V - após o término da contratação, esta cláusula permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 21 – DA PROTEÇÃO E TROCA DE DADOS PESSOAIS**

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à esta contratação, a CONTRATADA observará o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

§ 1º A CONTRATADA não se responsabiliza por conteúdo sensível recebido de forma indetectável no corpo de uma tradução ou incorporado em uma url. O CONTRATANTE deve garantir que nenhum dado sensível é anexado a url da página ou conteúdo de tradução, caso contrário o mesmo deve optar por desativar o módulo de analytics conforme ilustrado em nossa documentação técnica disponível em <https://docs.handtalk.me/>.

§ 2º As PARTES ajustam que caso seja necessária a troca de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Contrato, sendo que caso a legislação exija consentimento para o tratamento e troca de informações, a(s) Parte(s) responsável(eis) deverá(ão) obter o consentimento claro e específico, podendo o mesmo ser por endereço eletrônico (e-mail), do titular dos dados pessoais ou de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

um uma pessoa que se responsabilize pela permissão e consentimento do titular dos dados pessoais.

§ 3º O CONTRATANTE declara e afirma que todos os dados pessoais informados antes e durante a execução dos serviços tiveram pleno consentimento do titular dos dados e a respectiva troca de informações pessoais é feita de forma legal e segura.

§ 4º A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para fins distintos da prestação de serviços contratados.

§ 5º A CONTRATADA responsabiliza-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no contexto desta contratação após o término do tratamento necessário e/ou da extinção desta, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

§ 6º A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao CONTRATANTE caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

§ 7º As partes estão obrigadas a guardar confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude ou em consequência desta contratação, devendo assegurar que seus diretores, colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços se encontram contratualmente obrigados a sigilo profissional caso venham a ter acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais tratados.

§ 8º O dever de confidencialidade e todas as demais obrigações previstas na presente cláusula permanecerão em vigor mesmo após o encerramento desta contratação, por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA 22 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

#### **CLÁUSULA 23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.160/2021  
Contratação Direta nº 20/2022  
Contrato nº 08/2022**

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 24 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, in fine, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 25 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar em suas mídias sociais, site, blog, imprensa e demais materiais ou veículos de comunicação o seu nome e marca na condição de “Cliente da Hand Talk”.

§ 1º A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento contratual.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 01 de junho de 2022.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800  
Assinado de forma digital por  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800  
Dados: 2022.06.07 14:42:37 -04'00'

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE**

Digitally signed by RONALDO TENORIO DE FREITAS:05689896438  
Date: 2022.06.09 10:02:37 -03'00'

**RONALDO TENÓRIO DE FREITAS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA MARTINS:2858200  
Assinado de forma digital por  
FLAVIA CORREA MARTINS:2858200  
Dados: 2022.06.07 14:53:38 -04'00'

BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR:34500  
Assinado de forma digital por  
BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR:34500  
Dados: 2022.06.07 14:44:07 -04'00'

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.16/2022/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: CASTELL ENGENHARIA EIRELI. PROCESSO TRT11: MA-341/2022. OBJETO: Contratação de serviço comum de engenharia, para atender as edificações do TRT11 no Estado do Amazonas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/202, Decreto nº 7.983/13, Decreto nº 7.892/13 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/17. VALOR TOTAL: R\$982.022,00. PROGRAMA DE TRABALHO PTRES 167936. ELEMENTO DE DESPESA n. 339039. NOTA DE EMPENHO n.2022NE496, de 10/06/22. VIGÊNCIA: 14/06/22 a 13/06/23. DATA E ASSINATURAS: 14/06/22 - Ildefonso Rocha de Souza, pelo TRT11 e Wilson da Silva Castelo Branco Júnior, pela Contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO TRT Nº 23/2022

Processo TRT n.º 27.655/2021. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região. Contratada: UNIMED João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico (CNPJ: 08.680.639/0001-77). Objeto: Prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, a nível nacional, para os magistrados e servidores, bem como seus dependentes (legais e facultativos) e pensionistas do CONTRATANTE. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 167979 Nota de Empenho n.º: 2022NE000279. Valor mensal: R\$ 2.950.360,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil e trezentos e sessenta reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/07/2022, de acordo com a Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 14/06/2022. Assinam: Aryoswaldo José Brito Espinola, Diretor-Geral Substituto do TRT13, pelo Contratante, e Gualter Lisboa Ramalho, Presidente do Conselho de Administração, pela Contratada.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT n.º 5797/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região. Contratada: Empresa Priori-Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA. (CNPJ n.º 21.000.322/0001-00). Objeto: Realização de curso "Contratação Direta (Dispensa manual, Inexigibilidade e Dispensa Eletrônica), conforme com a IN 67/2021, com simulação prática no sistema do COMPRASNET", nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2022, a ser realizado em plataforma profissional da Priori Treinamento, em ambiente virtual, 100% o vivo. Fundamentação: art. 25, inciso II, c/c o art. 26, caput, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Declaração de Inexigibilidade em 14/06/2022, por Samuel Von Laer Norat, Ordenador de Despesas. Ratificação em 14/06/2022, por Leonardo José Videres Trajano, Desembargador Presidente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 AO CONTRATO TRT N. 07/2021

Processo TRT n. 4.928/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região. Contratada: ALGAR Soluções em TIC S/A. (CNPJ nº 22.166.193/0001-98). Objeto: alteração do Contrato mediante a supressão de 1 link de 2 Mbps no extinto Posto Avançado de Monteiro/PB, com fundamento no art. 65, I, "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: Em virtude da supressão, o valor do referido Contrato fica suprimido de R\$ 420,00 e passará O valor total mensal contratado de R\$ 8.420,00 passará para R\$ 8.000,00. Fundamentação Legal: art. 65, I, "b", e §1, da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 14/06/2022. Assinam: Aryoswaldo José Brito Espinola, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante, e JeanKarlo Rodrigues da Cunha, Gerente de Negócios Governo, e Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, Consultora de Vendas Governo, pela Contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Proad nº 26765/2021 - Contrato: 31/2022. Partes: TRT e COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI. CNPJ: 86.444.791/0001-64. Objeto: prestação dos serviços gráficos de impressão e acabamento de 2 edições da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com 900 exemplares cada uma. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: 14.303, de 21/01/2022. Classificação: 02.122.0033.4256.0035 339039 63. Valor total: R\$35.100,00. Vigência: inicia-se na data de assinatura e término em 31/12/2022. Assinam: pelo TRT, Vera Lúcia de Oliveira Ramires; e, pela empresa, João Paulo Zappellini. Data: 13/06/2022.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 24584/2019 Contrato: 25/2020. Espécie: I TA. Partes: TRT e ATENAS ELEVADORES LTDA. CNPJ: 10.658.360/0001-39. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 30 meses, de 01/10/2022 a 31/03/2025. Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II. LO: 14303, de 21/01/2022, publicada em 24/01/2022. Assinam: pelo TRT, Vera Lucia de Oliveira Ramires; e, pela empresa, William Gonçalves da Silva. Data: 10/06/2022.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO: TRT/18ª nº 12850/2021. TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2022. CESSIONÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CNPJ: 00.360.305/5618-07. OBJETO: Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração de serviços bancários, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia. VALOR MENSAL: R\$ 7.700,00. VIGÊNCIA: 12 meses, contados de 19/06/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Resolução CSJT nº 87/11 e Port. TRT 18ª GP/DG nº 76/12. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2022.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 6301/2021. CONTRATADA: UNISERV COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 28/2021. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a partir de 18/08/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo no interesse da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2022.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 19.160/2021. Contrato nº 08/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Hand Talk Tecnologia S.A., CNPJ nº 16.918.665/0001-19. Objeto: Fornecimento de solução de acessibilidade para tradução automatizada do conteúdo do site internet do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com prestação de serviços de suporte técnico para a solução. Vigência: 48 meses, a contar da data da sua assinatura. Valor global R\$ 24.878,40. Contratação Direta nº 20/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.40. 2022NE000282. Assinatura: 09.06.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Ronaldo Tenório de Freitas/Contratada.

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - UASG 090012

Nº Processo: 49644620224018004 . Objeto: Contratação da empresa para possibilitar a participação de 04 (quatro) servidores do NUTEC no Curso Online ETP, TCO e Riscos nas Contratações de TIC, a ser ministrado pela BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO, previsto para realizar-se entre 20/06 a 22/06/2022, na modalidade on-line/ao vivo, com carga horária de 12 horas, sob regime de execução indireta por preço global. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 13/06/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor da Secad. Ratificação em 13/06/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Juiz Federal Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 5.600,00. CNPJ CONTRATADA : 40.587.850/0001-52 BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA.

(SIDEC - 14/06/2022) 090012-00001-2022NE090012

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º TA ao contrato 6581328. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. DURVAL CARNEIRO NETO). CONTRATADA: ANTI-PRAGAS DESINSETIZADORA LTDA. (Srª. Gilmar Costa Ferreira Gonçalves), CNPJ/MF 02.060.274/0001-00. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, com início em 10/08/2022 e término previsto para 09/08/2023 e reajuste do preço total do contrato, passando de R\$2.538,11, para R\$ 2.741,16. BASE LEGAL: Artigo 24, II, 57, inciso II e § 8º do artigo 65, todos da Lei nº 8.666/93. PA. 0004205-24.2018.4.01.8004-JFBA. Ass.: 13/06/2022.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias para protocoladores. PROC ADM SEI N. 0005584-58.2022.4.01.8004. Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 24, inciso II. Empresa Contratada: LCPAR IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, CNPJ: 18.153.504/0001-07, valor: R\$ 2.250,00. Assinatura: 14.06.2022. Assina: Durval Carneiro Neto, Juiz Federal Diretor do Foro.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 0011819-29.2022.4.01.8008

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica em média tensão para o prédio da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, localizado na rua Leopoldo Schmit, 145, Centro, Juiz de Fora/MG. CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. - CNPJ 06.981.180/0001-16. BASE LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Em 12/05/2022, por Orlando Amaral Pinto - Diretor da Secretaria Administrativa.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ  
DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 09/2022. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: CLIMA FRIO REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 12.765.416/0001-80. OBJETO: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, tipo split, da Subseção Judiciária de Paragominas. V.Global: R\$-8.540,00. VIGÊNCIA: 13.06.2022 a 31.12.2022. B.LEGAL: P.A.0003227-87.2022.4.01.8010 e Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 13/06/2022. Assinado por: Ednilson de Jesus Silva, Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, pela Contratante, e Jaelson de Almeida Costa, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 10/2022. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: P.A. PIRAJÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 14.671.179/0001-13. OBJETO: Prestação de serviços de reforma dos banheiros do edifício sede da Seção Judiciária do Pará. Valor: R\$-710.000,00. VIGÊNCIA: 365 dias contados da assinatura. B.LEGAL: P.A.0001272-21.2022.4.01.8010 e Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 10/06/2022. Assinado por: Ednilson de Jesus Silva, Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, pela Contratante, e Pedro Alexandre Pirajá da Silva, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 06/2022. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: A.G.TORRES ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CNPJ: 22.360.694/0001-00. OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Subseção Judiciária de Castanhal. Valor mensal: R\$-29.000,00. VIGÊNCIA: 60 meses contados de 01/06/2022. B.LEGAL: P.A.0002636-04.2017.4.01.8010 e Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 31/05/2022. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Armando Gonçalves Torres, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 1o.Termo Aditivo ao Contrato nr.05/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau-Seção Judiciária do Pará. CONTRATADO: LITHIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. OBJETO: Alterar o valor total em decorrência de acréscimo de itens de serviços. Valor: R\$7.256,33. B.LEGAL: P.A.004574-58.2022.4.01.8010 e Lei n. 8666/93. Assinatura: 09/06/2022. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante, e Rick Henderson Vieira de Souza, pela Contratada.

